

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 742ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 09 horas do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Companhia, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, presencialmente, em caráter ordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima quadragésima segunda reunião ordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Gustavo de Oliveira e Silva, Erick Moura de Medeiros, Cassandra Maroni Nunes, Luciana Fuschini Nave, Vitor Camargo de Rosis e Sidney Antonio Verde. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ABERTURA. I.01 – Registro da aprovação da ata da reunião 741ª ordinária.** A presente Ata foi aprovada pelos Conselheiros em conformidade com o artigo 20 § 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **I.02 – Tomar conhecimento das Atas da AGO e AGE realizadas no dia 24/04/2026. Manifestação:** *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.* Em seguida passou-se ao item **II – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: II.01 – Com base no artigo 48 – Inciso XIX e nos registros contidos no Documento Virtual nº 6085/2026, o Colegiado deliberou:** Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 214.2026, datada de 14/05/2026, bem como na Manifestação COAUD nº 013.2026, datada de 18/05/2026, as Demonstrações Financeiras Intermediárias, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2026, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente, para posterior publicação, em atendimento à legislação vigente. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 058.2026. **II.02 – Com base no artigo 48 – Inciso XLV e nos registros contidos no Documento Virtual nº 19170/2025, o Colegiado deliberou:** Aprovar o pagamento do honorário variável mensal de 100% aos dirigentes da

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GG TG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

construído e possui boa capacidade de sustentação perante: controle interno; auditorias; órgãos de fiscalização; e instâncias jurídicas administrativas. A Conselheira Luciana Nave registrou ter conhecimento da relevância estratégica da iniciativa e a necessidade de modernização da gestão patrimonial da APS. Contudo, considerando a elevada complexidade do objeto, a concentração de múltiplas soluções em um único contrato, a ausência de maior detalhamento quanto ao retorno econômico esperado, à governança de execução e à justificativa técnica de determinados quantitativos, entende que o projeto demanda amadurecimento adicional. Registrou, ainda, preocupação quanto à capacidade institucional de absorção tecnológica e aos riscos inerentes à execução integral em prazo reduzido. Dessa forma, entende que o projeto deve prosseguir condicionado à revisão do escopo, ao faseamento da implantação e à apresentação de matriz robusta de riscos, governança e economicidade ao Conselho. Foi ponderado pela Conselheira Cassandra, a respeito da licitação de empresa para realizar a regularização fundiária do Porto de Santos, que a contratação não pode versar apenas sobre tecnologias de espacialização e georreferenciamento, e que a parte mais trabalhosa da regularização dos imóveis dentro da poligonal do porto organizado é a etapa de caracterização destes e a regularização cartorial. Foi sugerido que a APS destacasse técnicos para se reunir com o Escritório da SPU em Santos, que detém grande conhecimento dos imóveis da União que compõe a maior parte do patrimônio a ser regularizado. Por fim, o Colegiado recomendou que haja integração entre a equipe técnica que está elaborando a contratação para a Regularização Fundiária e a equipe técnica do Gêmeo Digital para que não haja sobreposição de objetos.

II.05 – Com base no artigo 48 – Inciso XXVII e nos registros contidos no Documento Virtual nº 6039/2026, o Colegiado **deliberou:** Reconduzir, consubstanciado na Ata 007ª do COPESUR, datada de 12/05/2026, o Sr. Adilson Luiz Gonçalves, para compor o Comitê de Auditoria da Companhia, para cumprir o mandato de 10/06/2026 a 10/06/2029, o qual atende os critérios de independência definidos nos termos do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 061.2026. **II.06** – Com base no artigo 104 e nos registros contidos no Documento Virtual nº 6114/2026, o Colegiado **deliberou:** Aprovar, consubstanciado na FI SUAUD nº 016/2026, datada de 13/05/2026, a segunda parcela das férias do Superintendente de

Auditoria, Rafael Donofre Forghieri, referente ao período aquisitivo de 2025, a ser usufruída no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, bem como autorizar que a Sra. Priscila Peres Araripe, Gerente de Auditoria, seja sua substituta neste período, respondendo pelas atividades do setor. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 062.2026.

II.07 – Com base no artigo 48 – Inciso XXXV e nos registros contidos no Documento Virtual nº 5723/2026, o Colegiado **deliberou**: Aprovar a autorização da licença remunerada do Presidente Anderson Pomini, dividida em dois períodos: 1º período: 19 (dezenove) dias: de 29/06/2026 a 17/07/2026; 2º período: 05 (cinco) dias: de 27/07/2026 a 31/07/2026. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 063.2026.

II.08 – Com base no artigo 48 – Inciso XLV e nos registros contidos no Documento Virtual nº 2902/2026, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 213.2026, datada de 14/05/2026, a celebração de **Contrato de Transição** com a empresa **ECOPORTO SANTOS S.A.**, pelo prazo de até 1 (um) ano, para exploração de área de 136.444 m², localizada no Valongo, margem direita do Porto de Santos, destinada à movimentação de carga geral, containerizada ou não. O contrato de transição resultará em receitas patrimoniais mensais estimadas em R\$ 1.984.495,72 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), com data-base de março de 2026, totalizando uma receita projetada de **R\$ 23.813.948,64** (vinte e três milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) durante todo o período contratual. O Conselheiro Sidney Verde registrou que o processo apresenta fundamentação jurídica, regulatória e administrativa consistente, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 127/2025, demonstrando adequada instrução documental e observância das competências internas da APS para deliberação da DIREXE e do CONSAD. A contratação encontra respaldo na autorização prévia da ANTAQ, na continuidade do processo licitatório TECON Santos 10, na necessidade de preservação da operação portuária e na manutenção do interesse público, das receitas e da estabilidade logística do Porto de Santos. Os autos também evidenciam que o instrumento possui caráter excepcional e transitório, vinculado à futura solução licitatória definitiva. O principal ponto de atenção refere-se à sucessividade de contratos transitórios, que pode fragilizar a excepcionalidade do regime e gerar questionamentos sobre a prolongada transitoriedade e eventual ocupação continuada sem licitação. Por isso, é essencial que a APS demonstre o

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GG TG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

andamento efetivo do TECON Santos 10, a inexistência de alternativa operacional imediata e as medidas concretas voltadas à solução definitiva. Quanto aos débitos judicializados da contratada, embora representem ponto sensível sob a ótica de governança e compliance, a situação encontra-se devidamente registrada nos autos e submetida à apreciação judicial. Assim, não foram identificados óbices relevantes, permanecendo o processo suficientemente fundamentado para apreciação e eventual aprovação. Por fim, o Colegiado recomendou ao gestor que solicite à ANTAQ que recalcule o valor do passivo decorrente do reequilíbrio contratual dos equipamentos da Arrendatária e que faça tratativas para que no âmbito do contrato do TECON 10 para que haja indenização à empresa para investimentos não indenizados no Contrato de Arrendamento PRES028/98. Fica registrado que conforme artigo 47 do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Nave, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 064.2026. **II.09** – Com base no artigo 48 – Inciso XLVI e nos registros contidos no Documento Virtual nº 5997/2026, o Colegiado **deliberou:** Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 210.2026, datada de 14/06/2026, o relatório de Conclusões do Conselho de Administração sobre o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da APS – Ano base 2025, em cumprimento ao art. 23, inciso II, § 2ª da Lei nº 13.303/2026. Documento Virtual Protocolado nº 0000005997/2026. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 065.2026. **II.10** – Com base no artigo 48 e nos registros contidos no Documento Virtual nº 5576/2026, o Colegiado **deliberou:** Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 216.2026, datada de 14/05/2026, o Caderno de Materialidade 2025 e o Relatório Integrado 2025 da Autoridade Portuária de Santos – APS, acompanhado da Carta de Asseguração Limitada das informações não financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2025. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 066.2026. **II.11** – Com base no artigo 48 – Inciso XXIV e nos registros contidos no Documento Virtual nº 12483/2023, o Colegiado **deliberou:** Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 218.2026, datada de 14/05/2026, a proposta de RENOVAÇÃO do desconto tarifário, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

curso e as embarcações de cabotagem, sendo que a Companhia poderá avaliar a conveniência e oportunidade a qualquer tempo, decidindo pela manutenção ou suspensão da vigência do desconto tarifário em exame, tendo em vista a futura decisão referente a Revisão Tarifária Extraordinária e o insucesso do Mandado de Segurança impetrado pela APS e do recurso de reconsideração em análise na ANTAQ, devendo ser observadas as exigências da Resolução nº. 61/2021 – ANTAQ. Fica registrado que conforme artigo 47 do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Nave, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 067.2026.

II.12 – Com base no artigo 48 – Inciso XXIV e nos registros contidos no Documento Virtual nº 12483/2023, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 219.2026, datada de 14/05/2026, a proposta de RENOVAÇÃO de desconto tarifário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para navios “verdes”, que possuem pontuação/score positivo no índice ESI, a ser aplicado ao item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário, sendo que a Companhia poderá avaliar a conveniência e oportunidade a qualquer tempo, decidindo pela manutenção ou suspensão da vigência do desconto tarifário em exame, tendo em vista a futura decisão referente a Revisão Tarifária Extraordinária e o insucesso do Mandado de Segurança impetrado pela APS e do recurso de reconsideração em análise na ANTAQ, devendo ser observadas as exigências da Resolução nº. 61/2021 – ANTAQ. Fica registrado que conforme artigo 47 do Estatuto Social, a representante da Classe Empresarial, Conselheira Luciana Nave, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 068.2026. Relativamente aos itens II.11 e II.12. o Conselheiro Sidney Verde registrou que a proposta se mostra juridicamente amparada e alinhada às competências regulatórias da APS e da ANTAQ, havendo elementos suficientes para justificar a renovação temporária do desconto tarifário por mais 120 dias. Contudo, recomendou que a deliberação seja acompanhada da determinação expressa para conclusão do relatório técnico-econômico solicitado pelo CONSAD, de modo a consolidar: a análise de vantajosidade econômica; os impactos concorrenciais; a sustentabilidade financeira da política de descontos; e os efeitos da futura Revisão Tarifária Extraordinária. A renovação por prazo reduzido revela-se medida prudente e coerente com o atual cenário regulatório, judicial e tarifário vivenciado pela APS. O Conselho acolheu na íntegra o registro realizado pelo Conselheiro.

II.13 – Com

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 306/24-14/2024, o Colegiado **deliberou**: Retirar de pauta a proposta de 1º aditamento do Convênio nº 002/2025, firmado com a "Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil (Itaipu Parquetec)", reiterando que a Companhia siga a Deliberação do Consad nº 136.2024, datada de 18/12/2024, no qual aprovou a celebração do referido Convênio, pelo período de 60 (sessenta meses). Reforça ainda, a recomendação de que haja integração entre a equipe técnica que está elaborando a contratação para a regularização fundiária e a equipe técnica do Gêmeo Digital para que não haja sobreposição de objetos. Na sequência passou ao item **III – ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO. III.01 –** Tomar conhecimento do Relatório Gerencial – Março/2026. **Manifestação:** *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.* **III.02 –** Tomar conhecimento e manifestar-se sobre a Informação GEGRG 23.2025, referente a demanda NUP nº 00118.000062/2025-61. Documento Virtual Protocolado nº 2546/2025. **Manifestação:** *O Conselho registra que, embora as denúncias apresentadas revelem situação que merece atenção sob a ótica da governança e da integridade institucional, especialmente diante da existência de reuniões prévias entre agentes públicos e representante da empresa posteriormente beneficiada pela regulamentação, não se permite que se chegue a uma conclusão quanto aos encaminhamentos. Ressalta-se, ainda, que está Autoridade Portuária não possui norma interna estruturada disciplinando procedimentos específicos de apuração pelo Conselho de Administração em casos envolvendo denúncias contra integrantes da alta administração, circunstância que limita a atuação fiscalizatória do Colegiado. Dificulta, ainda, a padronização das análises e fragiliza a segurança jurídica institucional. Após análise da proposta apresentada pela Corregedoria para refazimento do processo de avaliação da matéria, registrou-se o entendimento de que não se mostra necessária, neste momento, a reinstrução integral do procedimento, tendo em vista a existência de elementos suficientes para o prosseguimento das análises. Não obstante, considerando a relevância e a complexidade dos aspectos envolvidos, deliberou-se pela conveniência de análise pela área de governança quanto a possibilidade de submissão do tema a um Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração ou a necessidade de sua criação, de caráter técnico-consultivo, com a finalidade de subsidiar a adequada delimitação das responsabilidades eventualmente apuradas no âmbito dos Processos Administrativos*

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

Disciplinares e de Responsabilização (PADs/PARs), bem como a elaboração urgente de instrumento normativo próprio estabelecendo fluxo procedimental para recebimento, admissibilidade, instrução, acompanhamento e conclusão de apurações envolvendo dirigentes, contemplando critérios objetivos de governança, produção probatória, tratamento de conflitos de interesse, impedimentos, prazos e reporte formal ao Conselho de Administração. O Comitê deverá apoiar a avaliação quanto à responsabilização das pessoas físicas envolvidas, bem como à eventual responsabilização da pessoa jurídica, conferindo maior consistência técnica, uniformidade de entendimento e segurança institucional às manifestações e encaminhamentos decorrentes da matéria. O Conselheiro Sidney Verde, registra que: considerando que a apuração não tenha aprofundado a análise sobre a participação da Diretoria de Infraestrutura, responsável à época pela supervisão da área de Meio Ambiente (SUMAS); considerando que, à época das reuniões mencionadas na demanda (10/07/2023, 03/08/2023 e 01/09/2023), outra pessoa ocupava o cargo em questão; considerando que a investigação aparenta não ter abrangido integralmente todas as áreas potencialmente envolvidas no tema, especialmente setores ligados à infraestrutura, operação portuária e engenharia, o que compromete a completude da instrução e fragiliza conclusões individualizadas; e considerando que não há prova conclusiva de dolo, não há comprovação de corrupção, não há demonstração de enriquecimento ilícito, nem evidência material de direcionamento fraudulento, e que os elementos atualmente existentes revelam, no máximo, necessidade de aprimoramento de governança e controles internos, sem aptidão suficiente para sustentar imputação disciplinar grave, bem como considerando que não foram encontrados, na documentação apresentada, elementos suficientes que comprovem favorecimento doloso ou prática de corrupção, e, por fim, pelo reconhecimento da insuficiência probatória, pela observância do princípio da presunção de inocência, concluo reforçando a necessidade de que os considerandos relacionados anteriormente sejam minuciosamente analisados pelo possível Comitê a ser criado conforme solicitação deste Colegiado, ou por qualquer outro órgão que venha a analisar a referida matéria. Por fim, o Conselheiro Erick Moura, asseverou-se, que no seu entendimento, não há elementos que se justifiquem o envio do assunto à CGU, sendo está uma oportunidade de se aprimorar a governança da alta administração da Companhia. III.03 – Tomar conhecimento do documento nº 19761/2025, referente à locação

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

de hospedagem da equipe da APS, para participação na feira Agrishow 2026.

Manifestação: *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.*

III.04 – Tomar conhecimento do Relatório de passagens referente ao mês de fevereiro/2026. Documento Virtual nº 3413/2026. **Manifestação:** *O Conselho de*

Administração registra que tomou conhecimento. **III.05** –Tomar conhecimento do Relatório

Anual do COAUD referente ao ano de 2025. Documento Virtual nº 5513/2026.

Manifestação: *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.*

III.06 – Tomar conhecimento e manifestar-se quanto a manutenção do envio das avaliações de desempenho aos ex-membros do CONSAD/DIREXE/COPESUR e COAUD, para

posterior atualização do Instrumento Normativo de Avaliação e Desempenho. Documento

Virtual Protocolado nº 826/2026. **Manifestação:** *O Conselho de Administração registra que*

tomou conhecimento e manifesta-se favoravelmente para que não sejam mais enviados

aos ex- membros do CONSAD/DIREXE/COPESUR e COAUD, as avaliações de

desempenho, solicitando que seja atualizado o Instrumento Normativo de Avaliação e

Desempenho, contendo esta demanda. **III.07** – Tomar conhecimento do Relatório de

Atividade Correcional relativo ao mês de abril/2026. Documento Virtual Protocolado nº

5585/2026. **Manifestação:** *O Conselho de Administração registra que tomou*

conhecimento. **III.08** – Tomar conhecimento da FI GEOUV nº 21.2026, datada de

08/05/2026, que encaminha documentação referente as atividades desenvolvidas no

primeiro quadrimestre de 2026, bem como o quadro resumido das **Denúncias** recebidas

na Ouvidoria e tratada internamente, desde o último relatório enviado, bem como, em

anexo, relatório encaminhado mensalmente. Documento Virtual Protocolado nº 5925/2026.

Manifestação: *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.*

III.09 – Tomar conhecimento dos procedimentos que deverão ser adotados tendo em vista

a Lei nº 15.177, datada de 23/07/2025, que estabelece reserva mínima de 30% (trinta por

cento) das vagas de membros titulares para mulheres em Conselhos de Administração.

Manifestação: *O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento.*

III.10 – Discussão sobre as propostas de metas para o HVM do 3º trimestre de 2026, para

análise e ranqueamento por grau de importância, bem como para eventual proposição de

novas propostas. Documento Virtual Protocolado nº 6183/2026. **Manifestação:** *O Conselho*

decidiu transferir o tema, para próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia

10/06/2026. **III.11** – Ata da 623ª Reunião do Conselho Fiscal. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **III.12** – Atas das 189ª a 190ª Reuniões do Comitê de Auditoria. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **III.13** – Atas das 2605ª a 2610ª Reuniões da Diretoria Executiva. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. Em seguida passou ao item **V – AUDITORIA INTERNA. IV.01** – Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 012.2025, referente a Avaliação da Governança de TI-PAINT 2025. Documento Virtual Protocolado nº 2624/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e acolhe as recomendações da Auditoria, solicitando follow up bimestral sobre o tema. A Conselheira Luciana Nave apontou que o relatório demonstra que a Autoridade Portuária possui avanços importantes em governança institucional, porém ainda opera com fragilidades relevantes na governança de TI, especialmente em monitoramento, gestão de riscos, integração estratégica e controle de sistemas críticos. Em ambiente portuário, no qual tecnologia, segurança operacional, faturamento e controle de acesso são absolutamente interdependentes, tais vulnerabilidades deixam de ser apenas questões técnicas e passam a representar risco corporativo, financeiro, operacional e reputacional. Reiterou que a execução das recomendações da auditoria devem ser acompanhadas por este Conselho. **IV.02** – Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 014.2026, referente a apuração preliminar sobre a manifestação acerca do contido no Ofício nº 067/2026/SURIN, representação institucional emitida pelo então superintendente do Porto de Itajaí. Documento Virtual Protocolado nº 2939/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e solicita que a Auditoria providencie mais elementos sobre o tema, demonstrando os fatos ocorridos em ordem cronológica, para melhor entendimento. O Conselheiro Sidney Verde registrou que, após analisar a documentação, não observou elementos que comprovem negligência administrativa por parte da APS quanto à continuidade dos serviços de dragagem do Canal do Porto de Itajaí. As evidências demonstram que a APS adotou medidas operacionais e técnicas para regularização da situação herdada, incluindo campanhas de dragagem, monitoramentos e elaboração de ETP e TR, encaminhados tempestivamente à SPI e à CODEBA. Restou evidenciado, ainda, que a gestão e fiscalização do contrato permaneceram sob responsabilidade da SPI,

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GG TG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

cabendo à APS atuação de apoio técnico. A Conselheira Luciana Nave registra preocupação quanto aos fatos narrados no referido Relatório e documentos correlatos, especialmente diante dos potenciais impactos operacionais, financeiros, reputacionais e de governança decorrentes da alegada ausência de tempestividade na condução do processo licitatório relacionado aos serviços de dragagem do Porto de Itajaí. Considerando os reiterados alertas formalizados ao longo de 2025 pela Superintendência do Porto de Itajaí e registros constantes em atas do CAP, entende-se necessária a adoção de providências voltadas à completa apuração técnica dos fatos, avaliação de eventual falha de planejamento, identificação de responsabilidades e implementação de medidas corretivas e preventivas, inclusive quanto à gestão de contratos essenciais e mitigação de riscos operacionais. **IV.03** – Tomar conhecimento da Folha de Informação nº 012.2026, referente a constituição de grupo de trabalho para identificação de credores e confirmação dos valores devidos dentre aqueles transferidos indevidamente à CONPORT. Documento Virtual Protocolado nº 3778/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e fica no aguardo do Relatório final sobre o tema. **IV.04** – Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 004.2026, referente ao resultado da avaliação do HVM 3º Trimestre do ano de 2025. Documento Virtual Protocolado nº 4343/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **IV.05** – Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 005.2026, referente a avaliação dos processos de tesouraria e contas a receber. Documento Virtual Protocolado nº 4344/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. O Conselheiro Sidney Verde registrou sua preocupação com a atual situação apontada referente aos controles internos da SETEC que necessitam de fortalecimento, maior formalização e alinhamento às práticas de governança da APS, diante de falhas como ausência de segregação de funções, conciliações periódicas e normativos operacionais, o que amplia riscos de erros e fraudes. O aprimoramento dos processos e a adoção das recomendações propostas são essenciais para reforçar a governança, a transparência e a confiabilidade das informações. Importante registrar a adoção de medidas pela APS, incluindo instauração de PAD, ação judicial para recuperação dos valores desviados e criação de grupo de trabalho da SETEC, com apoio da SUAUD, para identificação dos saldos transferidos indevidamente à CONPORT. Por fim, recomendo que

os autos (Conjunto de documentos e registros que compõem formalmente o processo) sejam encaminhados ao Conselho de Administração para conhecimento, acompanhamento e manifestação. O Colegiado acolhe o registro do Conselheiro. **IV.06** – Tomar conhecimento do Relatório do TCU 017.428/2025-4, referente a fiscalização sobre o Edital nº 51/2025 – Obra de Dragagem de Aprofundamento e Manutenção do Canal de Acesso ao Porto de Santos. Documento Virtual Protocolado nº 4345/2026. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. O Conselheiro Sidney Verde registrou que, após analisar a documentação, concluiu que o TCU, no âmbito do Fiscobras 2026, avaliou o Edital 51/2025 da APS relativo à dragagem do canal de acesso ao Porto de Santos, empreendimento estimado em R\$ 712 milhões. A Auditoria não identificou irregularidades no edital, no Termo de Referência, na matriz de riscos ou nas planilhas orçamentárias, reconhecendo a adequação da contratação integrada diante da complexidade do projeto, evidenciando a regularidade e consistência técnica dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da APS. Foram apontadas apenas oportunidades de aprimoramento relacionadas à justificativa do regime de contratação, ao aperfeiçoamento da matriz de riscos e ao fortalecimento da coordenação entre a APS e o MPor. O Acórdão nº 688/2026 do TCU expediu recomendações de melhoria em governança, planejamento e gestão de riscos, sem qualquer apontamento de irregularidade no certame. A seguir passou ao item **V – OUTROS ASSUNTOS. V.01** – Discussão referente as contribuições do Conselho de Administração na proposta de revisão do Plano Estratégico Ciclo 2023-2027, conforme deliberado na última reunião. **Manifestação:** O Colegiado agendou reunião Extraordinária, a ser realizada dia 10/06/2026, para tratar do tema. **V.02** – Apresentação de proposta para atualização da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores. **Manifestação:** O Colegiado agendou reunião Extraordinária, a ser realizada dia 10/06/2026, para tratar do tema. **V.03** – Tomar conhecimento do Acórdão nº 1076/2026 – TCU - Plenário referente ao acordo entre a APS e a Megara, bem como a manifestação da Wald, Antunes, Vita E Blattner Advogados, cuja para o tema foi emitida a Deliberação Consad nº 025.2026. Documento Virtual Protocolado nº 11337/2023. **Manifestação:** O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e reitera que para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 025.2026, datada de 24/02/2026. A Conselheira Cassandra Maroni Nunes destacou que instrução técnica do TCU, fez um

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GG TG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6

*juízo duro sobre o acordo, em linha com o voto em separado (contrário a este), que a Conselheira apresentou. Ressaltou ainda os seguintes pontos do acórdão: solução que perdoa 88% do valor atualizado do crédito, questiona a boa-fé da empresa Mégara/Libra e que o arquivamento proposto pelo TCU não é uma chancela ao acordo. O Conselheiro Sidney Verde acompanhou a manifestação da Conselheira Cassandra. Não havendo outras manifestações passou ao item **VI – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.*

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Erick Moura de Medeiros; Cassandra Maroni Nunes; Vitor Camargo de Rosis; Sidney Antonio Verde e Luciana Fuschini Nave.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código GG33-SCMQW-L6YGB-HMDR6

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata 742 CONSAD Ordinário 21-5-2026
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 01/06/2026
Validade 01/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 11BA040CA42C1CD694BD7337583B2097B146F046822F2CED947821C09B28A9A7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante	CPF		
Sidney Antonio Verde			
Ação:	Assinado em 01/06/2026 17:19:46 - Forma de assinatura: Token	IP:	201.71.234.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Cassandra Maroni Nunes			
Ação:	Assinado em 01/06/2026 17:05:07 - Forma de assinatura: Token	IP:	189.6.6.26
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -15.833932335466407 / Longitude: -47.919169045415124		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Vitor Camargo De Rosis			
Ação:	Assinado em 01/06/2026 15:28:48 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:38a:a12f:5484:0:44:138c:8201
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.962618 / Longitude: -46.3275728		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Gustavo de Oliveira e Silva			
Ação:	Assinado em 03/06/2026 08:45:59 - Forma de assinatura: Token	IP:	200.198.212.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:150.0) Gecko/20100101 Firefox/150.0		
Localização	Latitude: -15.7005 / Longitude: -47.9125		
Tipo de Acesso	Rápido		

Representante		CPF
Luciana Fuschini Nave		
Ação:	Assinado em 03/06/2026 09:29:48 - Forma de assinatura: Token	IP: 2804:14d:7e8c:44eb:846e:fb1:210d:de7b
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -23.969851612842785 / Longitude: -46.32127528768522	
Tipo de Acesso	Rápido	

Representante		CPF
Erick Moura de Medeiros		
Ação:	Assinado em 03/06/2026 11:02:37 - Forma de assinatura: Token	IP: 200.198.212.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -15.7005 / Longitude: -47.9125	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Jorge Leite dos Santos		
Ação:	Assinado em 01/06/2026 14:31:02 - Forma de assinatura: Token	IP: 2804:18:90a:d526:18b4:fd80:6920:dfb2
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/148.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		
Ação:	Assinado em 01/06/2026 14:31:19 - Forma de assinatura: Token	IP: 200.206.131.11
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/148.0.3967.84 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GGTG3-SCMQW-L6YGB-HMDR6**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Autoridade Portuária de Santos S.A.

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Autoridade Portuária de Santos S.A., a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.